

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A EMPRESA MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, 829, Graças, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.538/0001-08, por seu representante legal **EUGENIO PEREIRA LIMA FILHO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do CPF nº 333.825.734-15, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação pelo **LOCATÁRIO**, de 01 (uma) **AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO B**, nova/seminova, sem condutor e sem equipe, por 30 (trinta) dias, 24(vinte e quatro) horas por dia, com seguro do veículo, assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, reboque, de propriedade da **LOCADORA**, tudo em conformidade com a proposta comercial, para ser utilizada na **UPA BARRA DE JANGADA**, sob gestão do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A locação será executada para sede da **UPA BARRA DE JANGADA**, devendo o veículo manter apólice de seguro vigente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 13.312,00 (treze mil, trezentos e doze reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **LOCADORA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
 UPA SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA
 CNPJ: 10.739.225/0022-42
 R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA,
 JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
 CEP: 54.470-000

Dra. Lucia de F. O. Moreno

Assessoria Jurídica

OAB/PE 14658

Maria de Fátima Souza Alencar
 Superintendente Geral
 ISMEP

Dra. Marcela M. G. Marques

Assessoria Jurídica

OAB/PE 35755

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contado da data da sua assinatura por 12(doze) meses, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.3. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo do **LOCATÁRIO**, a responsabilidade pela contratação de motorista especializado em condução da ambulância, com a devida CNH e capacitação técnica. Sendo o locatário responsável pelos condutores e danos causados nos veículos, decorrente de imprudência, imperícia, negligência ou dolo do condutor de ambulância, estendendo-se em casos de multas em que não haja recurso.

4.1.4. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao **DETRAN**, de manter o veículo com todas as taxas regularizadas, bem como em caso de quebra do veículo realizar a sua substituição imediata da comunicação do evento (substituição do veículo no prazo máximo de 12 horas, devido a urgência das remoções). Cabe ao locatário manter ambulância limpa e conservada.

4.1.5. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado, além do seguro, apresentando a apólice com a validade com todas as coberturas em caso de sinistro, exceto em casos em que o condutor desrespeitar o item 4.1.3 desse contrato.

4.1.6. Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do **LOCATÁRIO**, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao **LOCATÁRIO**

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Lucia de F. O. Moraes
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UPA SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.225/0022-42
R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA,
JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
CEP: 54.470-000

Dra. Marcela M. J. Marquês
Assessoria Jurídica

4.2.2. Ficam designados como Gestora do Contrato **KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 040.015.994-57 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão.

4.2.6. O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer o uso correto e adequado do veículo, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em vias adequadas, não causando riscos ao veículo e à coletividade.

4.2.7. O **LOCATÁRIO** será responsabilizado em caso de excesso de pessoas a serem transportadas, ficando a locadora isento de danos.

4.2.8. Utilizar o veículo somente em território nacional, sendo vedado, ultrapassar os limites das fronteiras do país.

4.2.9. Comunicar imediatamente à locadora toda e qualquer ocorrência havida com o veículo, comunicação essa que deverá se dar diretamente na sede da locadora, ou por telefone.

4.2.10. Obriga-se ainda o **LOCATÁRIO** a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de roubo, furto (inclusive de acessórios) e/ou acidentes, quando o veículo se encontrar sob a sua responsabilidade, obedecendo aos seguintes prazos: em caso de roubo ou furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 04 horas, contado do incidente. No caso de acidentes, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 24 horas, contadas do incidente.

4.2.11. O **LOCATÁRIO** fica obrigado a apresentar à **LOCADORA**, no caso de o veículo encontrar-se sob a responsabilidade dos funcionários do **LOCATÁRIO**, o Boletim de Ocorrência Policial e Laudo Pericial (em caso de vítimas), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se ainda a preencher o relatório de Sinistro da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As **PARTES**, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

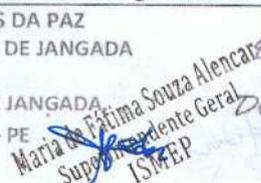
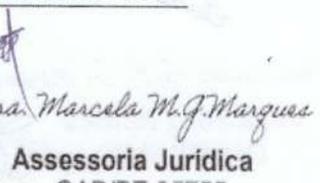
a. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora

pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao(s) titular(es) dos dados;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UPA SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.225/0022-42
R. CRIÇUMA 1, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA
JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
CEP: 54.470-000

na. Lucia de F. O. Moreno
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658


Maria de Fátima Souza Alencar
Superendente Geral
ISMEP

Dra. Marcela M.G. Marques
Assessoria Jurídica

inerentes à prestação de serviços;

c. O consentimento do(s) titular(es) seja(m) colhido(s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

As partes adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados no decorrer da relação contratual em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

As partes estão cientes de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

As partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados entre elas em decorrência deste contrato.

Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **LOCADORA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **LOCATÁRIO**.

- 6.1 A **LOCADORA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.
- 6.2. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 6.3. A **LOCADORA** se compromete a informar imediatamente ao **LOCATÁRIO** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

- 6.4. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **LOCATÁRIO** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 6.5. O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **LOCADORA** com relação aos serviços prestados para o **LOCATÁRIO** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 6.6. O **LOCATÁRIO** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.
- 6.6.1. Durante o período de suspensão, o **LOCATÁRIO** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **LOCADORA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **LOCADORA** e terá eficácia imediata;
- 6.6.3. Durante o período da suspensão, a **LOCADORA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **LOCATÁRIO** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 6.7. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 6.7.1 Violação pela **LOCADORA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;
- 6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **LOCATÁRIO**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **LOCADORA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;
- 6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da **LOCADORA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA**;
- 6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **LOCADORA**, que tratem de atos que violem a Legislação

Dra. Lucia de F. O. Moreno

Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UPA SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.225/0022-42
R. CICRÍCIUMA 1, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA,
JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
CEP: 54.470-000

Dra. Marcela M. G. Marques

Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755

Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO**;

6.8. A **LOCADORA** se compromete a comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

6.9. A **LOCADORA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **LOCATÁRIO** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

7.1. Advertência;

7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2025.

Maria de Fátima Souza Alencar
Maria de Fátima Souza Alencar
Assessora Jurídica Geral

LOCATÁRIO
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

Secretaria
da Saúde



UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



[Handwritten Signature]
LOCADORA
EMPRESA MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
EUGENIO PEREIRA LIMA FILHO

[Handwritten Signature]
GESTORA DO CONTRATO

[Handwritten Signature]
Karla Freitas
Coordenação Geral
UPA BARRA DE JANGADA

FISCAL DO CONTRATO

[Handwritten Signature]
LORENA D. LIMA
Coordenação de Contratos
MGC-ISMEP

Testemunhas

[Handwritten Signature]
Michele Maria Abrão
da Oliveira Cardoso,
CPF: 881794274-04

[Handwritten Signature]
Carla de Souza Benarmino Andrade
054. 886. 514. 39.

[Handwritten Signature]
Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

